



LEI ORDINÁRIA Nº 906

de 22 de outubro de 1991

Acrescenta Parágrafo ao Artigo 40 da Lei Municipal n. 887/91, de 11 de março de 1991.

O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica acrescentado o Parágrafo 3º ao Artigo 40 da Lei Municipal n. 887/91, de 11 de março de 1991, que passará a ter a seguinte redação:

3º.

Ficará dispensado do estágio probatório o funcionário ou servidor que contar com 02 ou mais anos de serviço público municipal”.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 11 de março de 1991.

Art. 3º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, 22 de outubro de 1991.

Victor Hugo Ferreira Rosa **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 906/1991 - 22 de outubro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em